

Plano de Recuperação Judicial



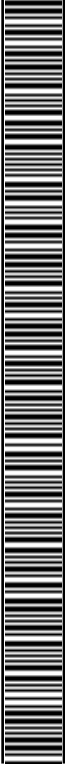
“LINEA PARANÁ MADEIRAS LTDA”

LINEA PARANÁ MADEIRAS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.
CNPJ: 81.713.513/0001-41



*Plano de Recuperação Judicial para apresentação no
Processo de nº. 0037950-28.2024.8.16.0019, em tramite na 1ª
Vara Cível e Empresarial Regional da Comarca de Ponta
Grossa/PR, em cumprimento ao disposto no Artigo 53 da Lei
nº 11.101/2005.*

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJD TY W84VN NPHP3 EQ6VB



SUMÁRIO

1. Considerações Iniciais4

2. Definições5

3. Breve Histórico.....7

3.1 ESTRUTURA E PRODUTOS:9

3.2 RAZÕES PARA O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL17

4.Organização do Plano de Recuperação.....18

4.1 QUADRO DE CREDITORES18

4.2 DISCRIMINAÇÃO PORMENORIZADA DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO A SEREM EMPREGADOS.....19

4.2.1 PLANO DE REESTRUTURAÇÃO OPERACIONAL E FINANCEIRO19

5 Proposta de pagamento aos Credores da Recuperação Judicial.....23

5.1 CLASSE I – CREDITORES TRABALHISTAS24

5.2 CLASSE II – GARANTIA REAL25

5.3 CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS26

5.4 CLASSE IV – ME’S E EPP’S28

6. Credores Colaborativos30

6.1 CREDITORES FORNECEDORES31

6.2 CREDITORES FINANCEIROS32

7 Passivos Ilíquidos.....33

8 Alienação e Oneração de Ativos Imóveis34

9 Venda de Bens Móveis36

10 Venda de UPI (Unidade Produtiva Isolada).....37

11 Leilão Reverso39

12 Utilização de Créditos Concursais e Extraconcursais para Aquisição de Bens da Recuperanda41

13 Pagamento aos Credores.....43

14 Efeitos do plano45

14.1 VINCULAÇÃO AO PLANO45

14.2 NOVAÇÃO45

14.3 QUITAÇÃO45

14.4 ADITAMENTOS, ALTERAÇÕES OU MODIFICAÇÕES46

15. Conclusão47

16. Anexo I – Laudo de Viabilidade Econômico-Financeiro.....48

17. Anexo II – Laudo de Ativos49

1. Considerações Iniciais

O presente documento constitui o Plano de Recuperação Judicial da empresa Linea Paraná Madeiras Ltda. – *Em Recuperação Judicial* (“Linea”).

O pedido de Recuperação Judicial foi distribuído em 12/12/2024 perante a 1ª Vara Cível e Empresarial Regional da Comarca de Ponta Grossa – PR, sob o nº 0037950-28.2024.8.16.0019.

Este Plano foi elaborado pela empresa de assessoria especializada AALC Consultoria Empresarial Ltda., assim como o Laudo Econômico e Financeiro anexos, e permite a visualização detalhada do desempenho econômico e financeiro no período projetado e, naturalmente, sua viabilidade para realizar o pagamento do passivo da Recuperação Judicial e Extraconcursal.

São partes integrantes do presente documento o Laudo Econômico-Financeiro e o Laudo de Avaliação de Ativos, anexos I e II respectivamente.

2. Definições

Os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas ou não, sempre que mencionados, terão os significados que lhes são atribuídos nesta cláusula, sem prejuízo de que outros termos e expressões possam ser definidos no corpo deste documento. Tais termos serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

(i) "Plano" ou "PRJ": É o presente documento, que representa o Plano de Recuperação Judicial, ainda que venha a ser aditado, modificado ou alterado.

(ii) "Recuperanda " ou "Linea" ou "Linea Paraná": refere-se à empresa Linea Paraná Madeiras Ltda. – *Em Recuperação Judicial*, inscrita no CNPJ: 81.713.513/0001-41.

(iii) "Credores Classe I" ou "Credores Trabalhistas" ou "Classe I": Credores Concursais detentores de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei 11.101/2005.

(iv) "Credores Classe II" ou "Credores com Garantia Real" ou "Classe II": Credores Concursais cujos créditos são garantidos por direitos reais (tal como penhor ou hipoteca), até o limite do valor do respectivo bem, nos termos do artigo 41, II, da Lei 11.101/2005.

(v) "Credores Classe III" ou "Credores Quirografários" ou "Classe III": São os Credores Concursais detentores de créditos quirografários, tal como consta dos artigos 41, inciso III e 83, inciso VI, ambos da Lei 11.101/2005.

(vi) "Credores Classe IV" ou "Credores ME/EPP" ou "Classe IV": Credores Concursais que sejam qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, tal como consta dos artigos 41, inciso IV, e 83, inciso VI, ambos da Lei 11.101/2005.



(vii) "Credores" ou "Credores Concursais": São os credores detentores de créditos existentes na data do pedido de recuperação judicial, inscritos no processo de Recuperação Judicial.

(viii) "Publicação da Decisão de Homologação": É a data da publicação, no Diário de Justiça Eletrônico do Estado do Paraná, da decisão concessiva da Recuperação Judicial proferida pelo Juízo da Recuperação.



3. Breve Histórico

A LINEA é uma sociedade limitada que tem como objeto social específico a manufatura, importação e exportação de produtos de madeira, reflorestada ou não. A empresa está situada em um importante núcleo de reflorestamento de pinus do estado do Paraná, fato que auxilia o fluxo do seu abastecimento de matéria-prima.

Fundada em 1989, em Sengés - PR, a Línea chegou a empregar mais de 650 colaboradores, com foco na exportação. Em 1992, iniciou a produção de painéis colados para construção civil, vigas coladas para janelas e *blockboard* voltado ao mercado italiano. Em razão da crise italiana em 1995, redirecionou-se ao mercado norte americano, fornecendo materiais para indústrias de molduras e móveis.

A partir de 1997, a LINEA expandiu sua atuação no mercado norte americano, produzindo molduras, painéis colados e componentes de móveis também para a Europa. Em 2001, consolidou-se como especialista em molduras e estabeleceu parcerias com distribuidores nos Estados Unidos. Em 2006, diante de desafios no mercado norte americano, a empresa ampliou sua atuação na Europa, fabricando painéis para concretagem. Nesse período, também inovou ao investir na produção de pellets, um subproduto para aquecimento e geração de calor em caldeiras, substituindo combustíveis mais poluentes como o petróleo. Com a crise imobiliária nos EUA em 2008, a LINEA direcionou-se ao mercado interno brasileiro e tornou-se pioneira na fabricação de kits de portas prontas, utilizando a expertise adquirida com grandes distribuidores norte americanos. No entanto, a recessão econômica e a consequente queda na construção civil impactaram o setor, levando a LINEA a solicitar recuperação judicial em 2011 (processo n. 0000199-23.2011.8.16.0161). Com a aprovação do plano de recuperação em 2012, a empresa retomou as exportações, ampliando sua produção e firmando novas parcerias com distribuidores internacionais.



Desde então, a LINEA melhorou a qualidade de seus produtos, agregou linhas de pintura por extrusão, trazendo maior excelência aos seus produtos e chamando a atenção de seus concorrentes, especialmente da empresa *CTI Door Components* ("CTI"), com sede em Sacramento – California, que propôs a formação de uma *joint-venture* para iniciar uma nova operação no Brasil. Essa parceria foi encerrada no ano de 2024, deixando a Recuperanda em uma situação delicada financeiramente, sendo necessário formular novo pedido de recuperação judicial.



3.1 Estrutura e produtos:

A Recuperanda está localizada na região nordeste do Estado do Paraná e atua na cadeia produtiva completa de Pinus reflorestado.

Como resultado da preocupação permanente com os aspectos ambientais, a Recuperanda utiliza em seu processo apenas toras provenientes de reflorestamentos, grande parte com a certificação FSC®, concedida às empresas com responsabilidade na exploração florestal.

A Recuperanda encontra-se instalada em uma área de 230.000 m², sendo 35.000m² de área produtiva e 100.000 m² de pátio.



A empresa tem por princípio o comprometimento com a comunidade na qual está inserida, contribuindo para o desenvolvimento social e a preservação do meio-ambiente, sempre buscando elevar as expectativas de seus clientes, por meio de ativa participação de seus colaboradores, da melhoria constante de seus produtos e processos e da geração de resultados que suportem seu desenvolvimento.



Produtos

Portas - Atendendo todas as normas exigidas pelo mercado através de testes elaborados com o Grupo Falcão Bauer, a Linea Paraná vem utilizando os seus 15 anos de *know-how* de colagem para produção de portas semi-sólidas. As portas são coladas a frio para melhor acabamento superficial, com uma cola PVA resistente à água de rápida secagem, o que permite maior conservação diante de qualquer dano em relação à umidade. Utiliza o HDF de 3 mm, que é proveniente de florestas manejadas, para obter uma porta 100% ecológica. Trabalhando com linha completa de pintura em ultra violeta da mais atual tecnologia, a Linea Paraná oferece aos seus clientes as opções de portas com a pintura “*primer*” (somente fundo) ou pintadas com acabamento final.



Kit Porta Pronta - Pensando em como reduzir o tempo e custo de sua obra a Linea desenvolveu o Kit Porta Pronta que compõe: folha de porta, batente e guarnição. O Kit já vem pronto para instalação, incluindo a montagem de fechadura e dobradiça da sua escolha.



Batentes para porta - A Linea Paraná tem capacidade de produzir diversos tipos de batentes para portas, dentre os quais destacam-se os modelos específicos para os mercados norte americano e europeu. Estes componentes são usinados para permitir o encaixe das peças (formando o quadro da porta) e a montagem das ferragens – dobradiças e fechaduras, além de serem pré-pintados (*primer*) com produtos resistentes à umidade. É um produto desenvolvido para atender as necessidades específicas de cada mercado.



Painéis - Com *know-how* de mais de 15 anos em colagens de madeira, a Línea atende a produção de todos os tipos de painéis para a demanda específica de seus clientes. Componentes de móveis, portas, urnas, vigas, estruturas, entre outros.

Necessidade de redução de custos das indústrias processadoras de materiais diversos, o painel, como matéria prima versátil, tem a possibilidade de ser recortado em diversas medidas que permite a redução de estoques, além de ser um material com a certificação FSC (*Forest Stewardship Council*).



Molduras - Moldura é uma denominação genérica de componentes produzidos para o acabamento de construções civis, tipicamente utilizado na construção tradicional americana. Itens como sancas, rodapés e vistas de portas e janelas estão incluídos neste grupo. Trata-se basicamente de perfis padronizados, definidos em catálogos. São também produzidas molduras customizadas para atender as necessidades de clientes.



Customizados - A Linea Paraná é especializada em produtos customizados, desenvolvidos conjuntamente com os seus clientes, estando apta a atender as mais complexas demandas.



Pellets - Pellets são um tipo de combustível de madeira feito com serragem prensada. Os pellets são extremamente densos e podem ser produzidos com baixo teor de umidade (abaixo de 10%) que permite que sejam queimados com alta eficiência de combustão, sua alta densidade também permite armazenamento compacto e transporte racional sob longas distâncias. Além disso, sua geometria regular e pequeno tamanho permitem automática alimentação com boa calibragem. Os sistemas de aquecimento Pellets fornecem uma solução de baixo teor de CO₂, sendo que a quantidade emitida durante a combustão é igual à absorvida pelas árvores durante seu crescimento. Com os queimadores de alta eficiência desenvolvidos nos últimos anos, outras emissões como a de NO_x e compostos orgânicos voláteis são muito baixos, fazendo este um dos mais não-poluentes sistemas de aquecimento disponíveis.



3.2 Razões para o pedido de Recuperação Judicial

A Indústria Madeireira está inserida no contexto do agronegócio, que vive notória crise. Além disso a LINEA passou a ser alvo de diversas ações de expropriação de seus bens que motivaram o pedido de recuperação judicial.

A partir de 2022, a LINEA e a CTI (*CTI Door Components*), com sede em Sacramento – Califórnia, começaram a investir e trabalhar na nova operação no formato de *joint-venture*. A CTI passou a administrar e gerenciar toda a operação da LINEA (produção, administração e vendas). Por esse motivo, o sócio Nelson Girardi foi afastado da administração direta da Recuperanda. No entanto, por não colher os resultados esperados, em julho de 2024 a CTI abandonou a operação sem aviso prévio, deixando dívidas de grande monta para a Recuperanda.

A LINEA passou a ser alvo de diversas ações judiciais. Em duas delas houve o deferimento e cumprimento de medidas de arresto de seus bens.

A empresa BR KRICK IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. ajuizou *ação reivindicatória de bem móvel c/c pedido liminar de tutela de urgência antecipada* (processo nº 0001782-86.2024.8.16.0161), na Vara Cível de Sengés – PR, resultando na concessão de medida liminar para a reintegração da posse de uma máquina “Scanner Weinig/Luxscan - Modelo Combinscan+, usada, revisada” e seus itens acessórios. A máquina arrestada é composta por um scanner para corte transversal e classificação de madeira que reduz o custo e otimiza a produção.

Paralelamente, a empresa SOUTH SERVICE TRADING S.A. ajuizou execução de título extrajudicial (processo nº 5137365-19.2024.8.21.0001), perante a 6ª Vara Cível da Comarca de Porto Alegre – RS. Mediante a carta precatória nº 0001428-61.2024.8.16.0161,



foram formalizadas a penhora, o depósito e a avaliação do estoque da LINEA, estimado em mais de R\$ 3 milhões.

Diante dessas adversidades, incluindo o acúmulo de dívidas, a penhora de parte significativa de seu estoque e a perda de equipamentos essenciais, a LINEA não teve alternativa senão requerer novamente a recuperação judicial, buscando a preservação da empresa, dos empregos e da geração de tributos.

4.Organização do Plano de Recuperação

4.1 Quadro de Credores

Este Plano considera a lista de credores apresentada pela Recuperanda na Recuperação Judicial bem como eventuais ajustes a essa lista que ocorrerão por conta de reclassificação de créditos.

Classe	Valor	A.V%
Classe I - Credores Trabalhistas	R\$ 17.692.507,10	30,72%
Classe II - Garantia Real	R\$ 0,00	0,00%
Classe III - Credores Quirografários	R\$ 32.091.802,12	55,73%
Classe IV - Credores (ME's – EPP's)	R\$ 7.799.213,95	13,54%
Total - R\$	R\$ 57.583.523,17	100%

4.2 Discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a serem empregados

4.2.1 Plano de Reestruturação Operacional e financeiro

Após o início de sua crise, a Recuperanda, através de sua diretoria, desenvolveu um plano de reestruturação financeiro-operacional baseado nas premissas elencadas nos meios de recuperação adiante previstos e na lucratividade necessária para permitir a liquidação de seus débitos e a manutenção de sua viabilidade no médio/longo prazo, o que depende não só da solução da atual situação de endividamento, mas também, e fundamentalmente, da sua capacidade de geração de caixa. As medidas identificadas no Plano de Reestruturação Financeiro-Operacional estão incorporadas a um planejamento para o período de 20 (vinte) anos.

As medidas identificadas no Plano de Reestruturação Financeiro-Operacional estão incorporadas a um planejamento macro das atividades.

As medidas administrativas, financeiras e comerciais listadas no PRJ ainda serão complementadas com outras que se mostrarem viáveis e necessárias para que a Linea se estabilize e recupere sua lucratividade e seu superávit financeiro.

Em atenção ao artigo 50 da Lei 11.101/05, a empresa poderá utilizar dos seguintes meios de recuperação:

A - Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas: É indispensável que a Recuperanda possa, no âmbito da recuperação judicial e dentro dos limites estabelecidos pela LFRE e por este Plano,



reestruturar as dívidas e equalizar os encargos financeiros contraídos perante os credores concursais. A Linea elaborará uma forma de pagamento aos Credores Sujeitos e se utilizará, dentre outros, de prazos e condições especiais para o pagamento de cada um deles, conforme será descrito neste PRJ.

B - Cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente: A Recuperanda poderá, no intuito de viabilizar o cumprimento integral deste Plano, realizar a qualquer tempo, após sua aprovação e homologação, quaisquer operações de reorganização societária, inclusive cisão, incorporação, fusão e/ou associar-se em sociedades de propósito específico, conta de participação, *joint-ventures*, entre outras modalidades, a investidores que possibilitem ou incrementem as atividades da empresa, desde que não implique a inviabilização do cumprimento do proposto neste Plano.

C - Dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiros: A aprovação e homologação deste PRJ implicará novação de todas as dívidas a ele sujeitas, trazendo segurança para a Recuperanda e seus credores em relação ao futuro das atividades e capacidade de pagamento.

D - Equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, aplicando-se inclusive aos contratos de crédito rural, sem prejuízo do disposto em legislação específica: A exemplo do que consta no item “A”, supra, a equalização de



encargos financeiros prevista nesse PRJ é fundamental para o seu cumprimento e a longevidade das operações.

Visando a complementar o efeito dos meios de recuperação listados no artigo 50 e utilizados neste PRJ, a Linea também vem adotando, desde o pedido de recuperação judicial, os meios de recuperação abaixo, buscando a superação de seu estado de crise financeira:

E – Reestruturação do Plano de Negócios: A Recuperanda irá adotar novas estratégias de atuação, assim como um novo plano de negócios, podendo definir, dentre outras diretrizes: (i) a reestruturação da abordagem comercial; (ii) as novas práticas de planejamento; (iii) a redução de custos e despesas; entre outras, tudo para melhoria do resultado operacional.

F - Obtenção e negociação de novas linhas de crédito menos onerosas: A Recuperanda poderá prospectar e adotar medidas, mesmo durante a recuperação judicial, visando a obtenção de novos recursos junto a credores, investidores, instituições financeiras ou outros interessados em aportar recursos, observados os termos deste Plano e os artigos 67, 69-A ao 69-F, 84 e 149, todos da Lei 11.101/2005. Os novos recursos terão natureza extraconcursal para fins do disposto na Lei 11.101/05, podendo contar com a constituição de novas garantias, tudo conforme os termos dos artigos 69-A ao 69-F, da Lei 11.101/05.

G – Diminuição de custos e despesas fixas: A Recuperanda vem atuando de forma muito dinâmica em medidas que garantam a diminuição de seus gastos fixos. Diversos pontos operacionais e administrativos foram revistos desde o pedido de recuperação judicial, de forma a melhorar o desempenho financeiro e garantir os



recursos necessários para a continuidade das atividades e o pagamento do endividamento nos moldes do PRJ. Muitos cortes já foram efetuados e os estudos seguem sendo realizados corriqueiramente, buscando sempre o equilíbrio financeiro.



5 Proposta de pagamento aos Credores da Recuperação Judicial

Para que a proposta de pagamento seja viável se faz necessário que ela seja condizente com a capacidade de pagamento demonstrada pelas projeções econômico-financeiras, sob pena de inviabilizar o processo de recuperação da Recuperanda.

Os créditos listados na Relação de Credores da devedora poderão ser modificados, e novos créditos eventualmente incluídos no Quadro Geral de Credores, em razão do julgamento de incidentes de habilitação, divergências, ou impugnações de créditos, além de eventuais acordos. No caso de divergência ou impugnação de credor cujo julgamento ocorra após a homologação do PRJ e que venha a alterar o percentual devido a determinado credor, tal divergência ou impugnação apenas surtirá efeitos para fins deste PRJ a partir do trânsito em julgado de mencionada decisão, permanecendo íntegros e intactos quaisquer pagamentos efetuados anteriormente com base nos percentuais antigos.

Se novos créditos forem incluídos no Quadro Geral de Credores, conforme previsto acima, os Credores receberão seus pagamentos nas mesmas condições e formas de pagamentos estabelecidas neste Plano, de acordo com a classificação que lhes foi atribuída, e não terão direito retroativo sobre pagamentos já efetuados no âmbito da recuperação judicial, sendo que, havendo carência na proposta, esta começa a contar a partir da data da inscrição da dívida no processo da Recuperação Judicial.

Na hipótese da modificação substancial do passivo inserido em quaisquer das classes de credores, a Recuperanda poderá promover a readequação da proposta de pagamento através de aditivo ao plano de recuperação judicial, de forma a assegurar a viabilidade econômica da empresa e a continuidade de suas operações, submetendo tais alterações à AGC específica.



5.1 Classe I – Credores Trabalhistas

Para o pagamento dos Credores da Classe I – Trabalhistas, o Plano prevê um deságio de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o total dos créditos.

O pagamento será feito em até 12 (doze) meses após a publicação da decisão da homologação do Plano de Recuperação Judicial, conforme artigo 54 da lei 11.101/2005.

Atualização - Classe I:

Para a atualização dos valores contidos na lista de credores da Classe I, será utilizado o Índice da Taxa Referencial – TR, com incidência a partir da data do pedido de Recuperação Judicial. Além da TR, a título de juros remuneratórios, será pago 1% ao ano, com incidência a partir da data do pedido de Recuperação Judicial.



5.2 Classe II – Garantia Real

No momento da elaboração deste plano não há credores na Classe II – Garantia Real. Caso algum credor seja incluído nesta classe em momento futuro, sua proposta de pagamento será a mesma da Classe III – Quirografários, descrita no item 5.3 deste PRJ.



5.3 Classe III – Quirografários

Para o pagamento dos Credores da Classe III – Quirografários, o Plano prevê um deságio de 90% (noventa inteiros por cento) sobre o total dos créditos.

O pagamento será feito em 14 (quatorze) parcelas anuais e sucessivas, vencendo-se a primeira parcela no 24º (vigésimo quarto) mês após a publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial.

Abaixo quadro demonstrativo do percentual de amortização do principal da dívida desagiada:

Período	% da dívida desagiada amortizada ao ano
Parcela 1	1,00%
Parcela 2	1,00%
Parcela 3	3,00%
Parcela 4	3,00%
Parcela 5	5,00%
Parcela 6	5,00%
Parcela 7	7,00%
Parcela 8	7,00%
Parcela 9	9,00%
Parcela 10	9,00%
Parcela 11	11,00%
Parcela 12	11,00%
Parcela 13	13,00%
Parcela 14	15,00%
Total	100,00%

Os valores pagos serão rateados proporcionalmente entre todos os Credores da Classe III.

Atualização – Classe III: Para a atualização dos valores contidos na lista de credores da Classe III será utilizado o Índice da Taxa Referencial – TR, que incidirá a partir da data do pedido de Recuperação Judicial. Além da TR, a título de juros remuneratórios, será pago 1% ao ano, com incidência a partir da data do pedido de Recuperação Judicial.

Tanto a atualização monetária quanto os juros remuneratórios apurados no período compreendido entre a data do pedido de recuperação judicial e os 30 (trinta) dias antecedentes ao da data de pagamento da primeira parcela do PRJ, ou seja, ao final do 24º (vigésimo quarto) mês após a publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial, serão incorporados ao valor principal da dívida e pagos conforme fluxo de amortização apresentado.



5.4 Classe IV – ME’s e EPP’s

Para o pagamento dos Credores da Classe IV – Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, o plano prevê um deságio de 80% (noventa inteiros por cento) sobre o total dos créditos.

O pagamento será feito em 10 (dez) parcelas anuais e sucessivas, vencendo-se a primeira parcela no 24º (vigésimo quarto) mês após a publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial.

Abaixo quadro demonstrativo do percentual de amortização do principal da dívida desagiada:

Período	% da dívida desagiada amortizada ao ano
Parcela 1	1,00%
Parcela 2	3,00%
Parcela 3	5,00%
Parcela 4	7,00%
Parcela 5	9,00%
Parcela 6	11,00%
Parcela 7	13,00%
Parcela 8	15,00%
Parcela 9	17,00%
Parcela 10	19,00%
Total	100,0%

Os valores pagos serão rateados proporcionalmente entre todos os Credores da Classe IV.

Atualização – Classe IV: Para a atualização dos valores contidos na lista de credores da Classe IV será utilizado o Índice da Taxa Referencial – TR, que incidirá a partir da data do pedido de Recuperação Judicial. Além da TR, a título de juros remuneratórios, será pago 1% ao ano, com incidência a partir da data do pedido de Recuperação Judicial.

Tanto a atualização monetária quanto os juros remuneratórios apurados no período compreendido entre a data do pedido de recuperação judicial e os 30 (trinta) dias antecedentes ao da data de pagamento da primeira parcela do PRJ, ou seja, ao final do 24º (vigésimo quarto) mês após a publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial, serão incorporados ao valor principal da dívida e pagos conforme fluxo de amortização apresentado.



6. Credores Colaborativos

A Recuperanda, no intuito de melhorar as condições de recebimento de todos os Credores das Classes II, III e IV, possibilitando o recebimento de seus créditos sem descontos e de forma mais célere, propõe uma forma opcional de reversão do deságio e, após a reversão integral do deságio, a aceleração do pagamento do principal da dívida, cuja vigência ocorrerá a partir da publicação da decisão de homologação do PRJ.

Dessa forma, garantirá para a totalidade dos credores das Classes II, III e IV da recuperação judicial, além da proposta comum apresentada, a possibilidade de participação nesta proposta adicional. As formas de reversão do deságio e aceleração do pagamento do principal da dívida são divididas nos tipos de credores constantes do rol de credores da recuperação judicial, quais sejam: Credores Fornecedores e Credores Financeiros.

A vigência da proposta de reversão do deságio e aceleração do pagamento do principal da dívida será por tempo indeterminado; porém, limitando-se o recebimento pelo credor ao valor total de seu crédito.

A seguir, as regras desta proposta.



6.1 Credores Fornecedores

Os Credores Fornecedores que se habilitarem a participar desta forma de reversão do deságio e aceleração de pagamento do principal da dívida destinarão novos recursos mediante a venda a prazo de produtos ou a prestação de serviços.

> Os montantes das tranches a serem fornecidas por meio de venda não terão seu valor mínimo limitado, sendo facultado à Recuperanda aceitar a oferta dos fornecedores de acordo com suas necessidades e condições mercadológicas;

> O prazo mínimo a ser concedido para pagamento dos novos fornecimentos de produtos ou serviços será de 60 (sessenta) dias;

> Para reversão do deságio e, após, aceleração do pagamento do principal da dívida da recuperação judicial, será destinado 0,05% (cinco centésimos por cento) para cada dia de prazo concedido sobre o total de cada fatura dos novos fornecimentos. O valor resultante dos percentuais será pago no dia seguinte ao vencimento da fatura do novo fornecimento. 60 (sessenta) dias de prazo resultarão em um pagamento adicional para reversão do deságio e aceleração do pagamento do principal da dívida de 3,0% (três inteiros por cento) sobre o valor da venda.

90 (noventa) dias de prazo resultarão em um pagamento adicional para reversão do deságio e aceleração do pagamento do principal da dívida de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) sobre o valor da venda, e assim sucessivamente para qualquer venda a prazo realizada com prazo superior a 60 (sessenta) dias, fomentando os negócios e garantindo melhores condições de pagamento aos credores que fornecerem crédito.



6.2 Credores Financeiros

Os Credores Financeiros que se habilitarem a participar desta forma de reversão do deságio e aceleração de pagamento do principal da dívida destinarão novos recursos por meio de operações financeiras para a Recuperanda.

> Os montantes das tranches a serem fornecidas por meio de novas operações não terão valor mínimo definido, sendo facultado a Recuperanda aceitar a oferta dos Credores Financeiros de acordo com suas necessidades e condições mercadológicas.

> Os contratos de novas operações terão taxas de juros pactuadas livremente entre as partes a cada operação;

> Para reversão do deságio e aceleração de pagamento do principal da dívida da recuperação judicial serão destinados 5% (cinco inteiros por cento) sobre o total de cada nova operação, a ser pago 60 (sessenta) dias após a liberação dos recursos da nova operação.



7 Passivos Ilíquidos

Todos os créditos que sejam decorrentes de obrigações oriundas de relações jurídicas firmadas anteriormente ao processamento da Recuperação Judicial, ainda que não vencidos ou que sejam objeto de disputa judicial e/ou procedimento arbitral em andamento ou que venha a ser instaurado, também serão novados e estarão integralmente sujeitos aos efeitos do PRJ, nos termos do artigo 49 da LFRE, de forma que, se aplicável, o saldo credor a ser liquidado sujeitar-se-á aos termos e condições previstos neste PRJ, desde que a devida liquidação do crédito esteja transitada em julgado. Estes Créditos, quando inseridos no Quadro de Credores passarão a receber o valor devido nas formas determinadas pelo Plano, todavia, não terão direito retroativo sobre pagamentos já efetuados no âmbito da recuperação judicial.



8 Alienação e Oneração de Ativos Imóveis

Com a aprovação deste Plano de Recuperação Judicial a Recuperanda poderá, caso as condições mercadológicas sejam propícias e/ou necessite de caixa para fomentar suas atividades e cumprir com o plano de recuperação judicial, proceder à alienação/onerção de seu ativo imóvel, seguindo uma das possibilidades de meio de sua recuperação. No caso de oneração de seu ativo imóvel, todo o recurso de obtenção deverá ser utilizado na forma abaixo descrita.

Caso opte pela venda, deverá ocorrer nos moldes do Art. 60 da Lei 11.101/2005, ou seja, sem sucessão por parte do comprador de qualquer tipo de obrigação da Recuperanda, inclusive as trabalhistas, fiscais e ambientais.

Para embasar a venda, a Recuperanda apresentará laudo de avaliação feito por empresa especializada e capacitada no momento da venda. Embora o Plano já contenha avaliação do imóvel, uma nova deverá ser feita no momento da venda, se for o caso, tendo em vista as oscilações de mercado.

O valor de venda do imóvel deverá ser, no mínimo, o valor da avaliação na primeira chamada do processamento de venda e, no mínimo, 80% do valor da avaliação, na segunda chamada. Caso haja alguma proposta com valor inferior e a Recuperanda desejar aceitá-la, deverá consultar os credores através da assembleia geral de credores específica para este fim.

Os valores obtidos com a venda do imóvel deverão ser usados prioritariamente para a quitação de credores que eventualmente detenham o imóvel a ser vendido em garantia, sendo certo que a concretização da venda e a liberação de eventuais gravames ocorrerão somente após a satisfação dos créditos daqueles que detenham tais garantias.



O valor líquido obtido, ou seja, após a quitação de credores que possuam como garantia o imóvel a ser vendido, as comissões e demais despesas relativas à venda, serão divididas em duas partes: (i) 20% serão destinados ao pagamento dos credores listados nas classes II, III e IV através de Leilão Reverso, conforme item 11 deste PRJ; e (ii) 80% serão destinados ao capital de giro da Linea e ao fomento das atividades empresariais.



9 Venda de Bens Móveis

A Recuperanda, visando a renovação de seu ativo e evitar o seu sucateamento, fica autorizada pelos credores através da aprovação deste Plano a efetuar a venda dos bens móveis integrantes do seu ativo imobilizado que por qualquer razão, tenham se tornado inservíveis, obsoletos, insuficientes dentre outros motivos para a consecução de suas operações. A relação total desses bens consta em seu laudo de avaliação conforme apresentado anexo a minuta do PRJ.

As vendas deverão ser comunicadas ao Juízo competente e à Administração Judicial informando o valor de venda, o adquirente e a destinação dos recursos, quais sejam: injeção de capital de giro na empresa ou renovação de ativos.

Caso o bem a ser vendido esteja dado em garantia para algum credor, a dívida com este credor relativa ao bem gravado deverá ser quitada prioritariamente, sendo o saldo excedente utilizado nas formas propostas.



10 Venda de UPI (Unidade Produtiva Isolada)

Recentemente, com a investidura do Presidente Donald Trump, os Estados Unidos da América passaram a adotar uma nova postura com relação à importação bens aquele país, especialmente através da imposição de elevadas tarifas de importação, fato notório.

Embora o Brasil não esteja entre as prioridades de retaliação do governo norte-americano — que tem focado em seus maiores parceiros comerciais — o país pode sentir os efeitos das tarifas impostas por pelos Estados Unidos. Segundo dados do Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada (Cepea) da Universidade de São Paulo (USP), os EUA foram o terceiro maior importador do agronegócio brasileiro em 2024, com uma participação de 7,4%.

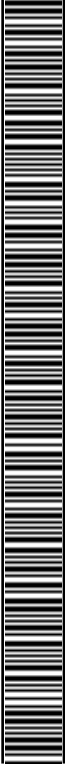
O destaque foi a madeira brasileira, com os EUA recebendo 42,4% das exportações do produto. Nesse caso, o Brasil pode sentir os efeitos das tarifas, já que o governo estadunidense anunciou no final do mês passado que deve impor uma tarifa de 25% sobre madeira e produtos florestais importados¹.

Diante deste cenário, com o objetivo de possibilitar uma alternativa para pagamento de seus credores, a Recuperanda, após a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, estará autorizada a vender, em conjunto ou separadamente, cada unidade produtiva isolada, que poderá ser composta pelo parque fabril completo, contendo todas as máquinas e instalações existentes, tecnologias, carteira de clientes e *know-how*.

Eventualmente, caso seja de interessa da Recuperanda, a venda das UPI's poderá incluir a marca e o imóvel em que a unidade esteja instalada (caso ele seja próprio).

¹ Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2025/03/05/tarifaco-de-trump-prejudica-produtos-do-brasil-mas-pode-estreitar-relacao-com-novos-parceiros-entenda.ghtml>

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJD TY W84VN NPHP3 EQ6VB



A venda das unidades produtivas isoladas ocorrerá nos moldes do Art. 60 da Lei 11.101/2005, ou seja, sem sucessão por parte do comprador das obrigações, inclusive as trabalhistas e fiscais.

Para embasar a venda, a Recuperanda deverá apresentar laudo de avaliação feito por empresa especializada e capacitada da UPI que será vendida. A avaliação deverá ser feita no momento da venda, se for o caso, tendo em vista as oscilações de mercado.

O valor de venda da UPI deverá ser, no mínimo, 90% do valor da avaliação. Caso haja alguma proposta com valor inferior, a Linea deverá consultar os credores através de assembleia geral de credores específica para este fim. Os valores obtidos com a venda da UPI deverão ser utilizados prioritariamente para quitação de Credores que detenham garantia sobre qualquer bem da respectiva UPI, sendo certo que a concretização da venda e liberação de eventuais gravames ocorrerão somente após a satisfação dos créditos que detenham as garantias.

O valor líquido obtido, ou seja, após a quitação de credores que possuam como garantia bens da UPI, comissões e demais despesas relativas à venda, será dividido em duas partes: 20% serão destinados ao pagamento dos credores listados nas classes II, III e IV através de Leilão Reverso, conforme item 11 deste plano, e 80% destinados para capital de giro e fomento das atividades empresariais.



11 Leilão Reverso

O Leilão Reverso ocorrerá caso seja realizada a venda de ativo imóvel de propriedade da Recuperanda, conforme descrito na cláusula 8, ou a venda da UPI, conforme descrito na cláusula 10 deste PRJ. A Recuperanda informará qual o saldo disponível para o leilão reverso quando solicitar a sua realização.

A realização do leilão reverso será convocada por assembleia específica para este fim, respeitando as regras da Lei 11.101/2005.

Estarão aptos a participar do leilão reverso os credores das Classes II – Garantia Real, Classe III – Quirografários e Classe IV - ME's e EPP's, com saldo a receber após a aplicação do deságio e pagamentos até então efetuados por este Plano e que tiverem interesse de ter seus créditos quitados através da concessão de descontos.

A Assembleia de leilão reverso terá as seguintes regras e procedimentos:

- a) Abertura: Será feita a abertura dos trabalhos e informado o montante de recursos disponível para leilão, a quantidade e o valor de credores presentes na Assembleia;
- b) Rodadas: Os lances serão efetuados pela Recuperanda, a partir de um deságio de 95% sobre saldo a receber após a aplicação do deságio e pagamentos até então efetuados deste plano, percentual este que será reduzido paulatinamente, de cinco em cinco pontos percentuais, até o mínimo de 30%, dando a possibilidade, em cada lance, dos credores que assim o quiserem, participar da oferta. Os Credores poderão então aceitar os lances efetuados no percentual de deságio ofertado em cada lance;
- c) Vencedor: Será considerado vencedor de cada rodada o credor que conceder o maior desconto percentual sobre seu atual crédito, independentemente do valor;
- d) Nova Rodada: Após cada rodada será informado o saldo de recursos ainda disponível, caso exista, e iniciar-se-á a próxima rodada, onde à Linea voltará a ofertar o



deságio a partir do percentual em que se encerrou a rodada anterior. Serão realizadas tantas rodadas quantas forem necessárias até o esgotamento do recurso ou o atingimento do nível mínimo de deságio;

e) Saldo: O Credor que tiver seu crédito satisfeito apenas parcialmente, permanecerá credor pelo saldo, que será pago de acordo com as condições previstas neste PRJ.

f) Pagamentos: Os pagamentos serão realizados diretamente pela Recuperanda, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a partir da publicação da homologação da Assembleia do leilão reverso e liberação dos recursos, caso estejam depositados judicialmente, mediante crédito na conta corrente indicada pelos Credores no momento da habilitação, valendo o comprovante de depósito como recibo de pagamento;

g) Não-Participantes: Os credores que não se interessarem em participar deste leilão ou que, participando, não tiverem seus créditos liquidados, terão seus créditos quitados sem nenhum prejuízo, na forma do PRJ;

h) Encerramento: O leilão será encerrado quando utilizado todo o valor disponível para pagamento dos credores, ou se, havendo saldo de recurso, nenhum credor oferecer lances na última rodada, sendo este saldo destinado ao capital de giro da Recuperanda.



12 Utilização de Créditos Concursais e Extraconcursais para Aquisição de Bens da Recuperanda

Os credores com créditos concursais, após a aplicação do deságio estipulado no presente Plano de Recuperação Judicial e deduzidos eventuais pagamentos já realizados, poderão utilizar o saldo remanescente de seus créditos como parte do pagamento para a aquisição de bens, móveis ou imóveis de titularidade da Recuperanda, bem como de Unidades Produtivas Isoladas (UPI's), nas seguintes condições:

a) Caso o valor do crédito concursal, após a aplicação do deságio estipulado no presente Plano de Recuperação Judicial e deduzidos eventuais pagamentos já realizados, exceda o preço do bem adquirido, a diferença remanescente será paga na forma proposta no plano;

b) Caso o valor de crédito concursal, após a aplicação do deságio estipulado no presente Plano de Recuperação Judicial e deduzidos eventuais pagamentos já realizados, seja menor que o preço do bem, a diferença será paga em moeda corrente nacional;

Os credores com créditos extraconcursais poderão utilizar o valor integral de seus créditos, sem aplicação de deságio, para a aquisição de bens, móveis ou imóveis de titularidade da Recuperanda, bem como de Unidades Produtivas Isoladas (UPI's), nas seguintes condições:

a) Caso o valor do crédito extraconcursal exceda o preço do bem adquirido, a diferença remanescente poderá ser utilizada para futuras aquisições de bens da



Recuperanda e/ou pago pela Recuperanda conforme convencionado entre as partes;

b) Caso o valor de crédito extraconcursal, seja menor que o preço do bem adquirido, a diferença será paga em moeda corrente nacional;

A Recuperanda poderá estabelecer condições específicas para a formalização da alienação, visando a preservação de sua operação e a viabilidade econômica do Plano.

As operações de aquisição serão formalizadas mediante instrumentos particulares ou públicos, conforme a natureza do bem e as exigências legais aplicáveis.

Caso haja disputa ou interesse concorrente por parte de credores para aquisição dos mesmos bens, a Recuperanda poderá promover leilão ou outra forma de alienação competitiva, assegurando igualdade de condições aos credores interessados.

Essa cláusula visa a proporcionar alternativas aos credores para a satisfação de seus créditos, ao mesmo tempo em que permite à Recuperanda realizar a monetização de seus ativos de forma organizada e eficiente.



13 Pagamento aos Credores

Os pagamentos serão realizados diretamente nas contas bancárias dos credores, não sendo permitido pagamentos em nome de terceiros, e o simples recibo de transferência servirá como forma de comprovação do pagamento ao credor.

Servirá igualmente como forma de comprovação de pagamento recibo de pagamento, nos casos de pagamentos que se efetivamente por outros meios que não a transferência eletrônica (TED ou PIX) e o depósito bancário, tais como pagamentos em dinheiro, cheques, compensações, dação em pagamento, dentre outras.

Os Credores terão obrigatoriedade de enviar à Recuperanda os dados bancários mediante correio eletrônico endereçado ao e-mail rj2linea@gmail.com em até 30 dias anteriores à data de pagamento prevista os seguintes dados:

- ✍ NOME/RAZÃO SOCIAL COMPLETA, C.P.F./C.N.P.J. e TELEFONE;
- ✍ CONTATO DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA CONFORME SEU CONTRATO/ESTATUTO SOCIAL;
- ✍ INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, AGÊNCIA e CONTA CORRENTE PARA O DEPÓSITO.

Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem enviado o e-mail com os dados bancários não serão considerados como descumprimento do PRJ. No caso de o credor informar os dados bancários com atraso, o início do pagamento ocorrerá em até 60 (sessenta) dias após o recebimento dos dados, sem incidência de ônus adicionais, como multa, correção monetária e juros.



Caso qualquer pagamento ou obrigação estabelecida no presente PRJ estiver prevista ou estimada para realização ou satisfação em dia que não seja útil, o referido pagamento/obrigação será realizado ou satisfeito no primeiro dia útil subsequente.



14 Efeitos do plano

14.1 Vinculação ao plano

As disposições do Plano vinculam a Recuperanda e seus Credores Concurais, seus respectivos cessionários e sucessores, a qualquer título, a partir da data de sua homologação.

14.2 Novação

Com a aprovação do Plano e respectiva homologação judicial, considerar-se-ão novadas todas as dívidas sujeitas à recuperação judicial, por força do disposto no Art. 59 da lei nº 11.101/2005, acarretando a liberação, por parte dos credores que votarem a favor do plano ou não fizerem ressalvas, de todas as garantias, sejam elas reais ou pessoais, inclusive fianças e avais, que tenham sido prestadas até a data de ajuizamento da recuperação judicial.

14.3 Quitação

Após o pagamento integral dos valores novados objeto de recuperação judicial, serão os créditos considerados quitados de forma ampla, geral, irrevogável e irretratável, para nada mais os credores reclamarem da Recuperanda, avalistas ou fiadores, a qualquer título.



14.4 Aditamentos, Alterações ou Modificações

Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano de Recuperação Judicial poderão ser propostos pela Recuperanda a qualquer momento, desde que (i) submetidos à votação na AGC convocada para tal fim; e (ii) aprovados pelo quórum mínimo especificado em lei.



15. Conclusão

Este PRJ funda-se no princípio *par conditio creditorum* e obriga a Recuperanda e todos os Credores a ele sujeitos nos termos do artigo 59 da Lei 11.101/2005, do artigo 385 da Lei nº 10.406, de 10.01.2002 e o artigo 784, da Lei 13.105/2015.

A sentença concessiva da Recuperação Judicial constitui título executivo judicial, novando e substituindo todas as obrigações sujeitas à Recuperação Judicial.

O processo de reestruturação administrativa, operacional e financeira, bem como as correspondentes projeções econômico-financeiras detalhadas neste documento, desde que sejam implementadas e realizadas, possibilitará que a Linea se mantenha viável e rentável.

O presente Plano foi desenvolvido para atender, dentre outras coisas, os princípios gerais de direito, as normas da Constituição Federal, as regras de ordem pública e a Lei nº 11.101/2005, e proporciona aos credores maiores benefícios com sua implementação, uma vez que a proposta aqui detalhada não agrega nenhum risco adicional.

Sengés, 22 de março de 2025.

AALC Consultoria Empresarial Ltda.

Anuente:

Linea Paraná Madeiras Ltda. em recuperação judicial.

16. Anexo I – Laudo de Viabilidade Econômico-Financeiro

17. Anexo II – Laudo de Ativos